



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO

220/995

PORTARIA Nº 72 /CPSP, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Homologa o calado e estabelece procedimentos operacionais a serem adotados no berço 04 do Terminal Integrador Portuário Luiz Antonio Mesquita – TIPLAM.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela alínea b do inciso I do art. 4º da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (LESTA), resolve:

Art. 1º homologar o calado de 12,2 metros na baixamar e 12,5 metros na preamar, desde que atendidas as restrições impostas pela Bacia de Manobras.

Art. 2º estabelecer que sejam cumpridos os seguintes procedimentos operacionais:

- a) os carregadores (ship loaders) estejam posicionados na direção de meio navio, afastados das extremidades, principalmente da popa do navio;
- b) os navios deverão efetuar a manobra de giro na condição de carregamento leve (no caso de atracação para carregamento, realizar a manobra de giro antes da atracação e no caso de descarregamento realizar a manobra de giro depois da desatracação);
- c) o uso da Bacia de Manobra está limitada ao calado de operação de 9,80 metros na preamar, com altura de maré > 1,10 m em relação ao Zero DHN, e de 8,70 m na baixamar; e
- d) o LOA máximo do navio de 230 metros e a boca máxima de 33 metros.

Art. 3º Esta Portaria cancela a Portaria nº 56/CPSP de 28 de maio de 2019; e

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

ROBLEDO DE LEMOS COSTA E SÁ
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: DPC, Com8ºDN, DHN, CP-20, CP-220 e Arquivo
Organizações Extra-Marinha: Autoridade Portuária de Santos, Sindamar, Sopesp, Tiplam, Usiminas, Praticagem de Santos, SP Marine Pilot e Sindiporto.
CODESP, SINDAMAR, USIMINAS, TIPLAM e Praticagem de Santos